



## NOTA TÉCNICA

### **Simplificação de procedimentos de liberação e fiscalização do crédito agropecuário**

A Resolução nº 4.810 é do dia 30 de abril de 2020 e foi publicada em 05/05. Estabelece medidas emergenciais na concessão, controle e fiscalização das operações de crédito rural em decorrência da Covid-19, quais sejam:

- nos casos de arrendamento, dispensa a apresentação do registro em cartório de contrato de arrendamento e carta de anuência para realizar operação de crédito entre 1º de março e 30 de junho de 2020;
- adia por um mês (de 30 de junho para 31 de julho de 2020) a comprovação da aplicação dos recursos de crédito na aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra (quando solicitada pelo financiador), bem como da comprovação de aquisição de veículos, máquinas e equipamentos em liberações ocorridas entre 1º de março e 30 de junho de 2020;
- nos financiamentos direcionados à bovinocultura e bubalinocultura, a apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e da ficha sanitária ao agente financeiro poderá ocorrer até 31 de julho de 2020;
- em face da paralisação da vistoria local de que trata o MCR, a fiscalização das operações de crédito rural, quando possíveis, irão se valer da comprovação por meio de análise documental ou de sensoriamento remoto, e quando isso não for possível, pelo método presencial em momento posterior;
- para o alongamento e a reprogramação do reembolso do crédito de custeio agrícola o produtor está dispensado de apresentar ao agente financeiro o comprovante de que o produto está armazenado, quando não for possível seu envio por meio eletrônico, devendo retê-lo para apresentação posterior, quando solicitado;
- as operações de custeio agrícola poderão ser renovadas de forma simplificada (mesmo que isso não esteja previsto no contrato), desde que haja previa autorização do produtor por qualquer meio (que permita posterior comprovação), mantidas as mesmas condições e garantias;
- a renovação das operações também se aplica ao Pronamp e ao Pronaf, observadas as exigências específicas desses programas.

**As medidas visam evitar deslocamentos frequentes para atender exigências das operações de crédito rural, buscando fazer com que haja celeridade no fluxo de recursos do financiamento agropecuário e que estes continuem circulando na economia.**